



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 048/1992

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos pensões e funções gratificadas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 1º de maio de 1992, inclusive, na forma abaixo discriminada:

- I - Escriturário: Cr\$ 253.230,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta cruzeiros);
- II - Oficial Administrativo: Cr\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos cruzeiros);
- III - Encarregado Postal: Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);
- IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);
- V - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros);
- VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros);
- VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);
- VIII - Arquivista: Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);
- IX - Almoxarife: Cr\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil cruzeiros);
- X - Protocolista: Cr\$ 230.000,00 (duzentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 048/92....fls....02....

trinta mil cruzeiros);

XI - Telefonista: Cr\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil cruzeiros);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: Cr\$ 267.720,00(duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros);

XIII - Agente de Fiscalização: Cr\$ 805.000,00(oitocentos e cinco mil cruzeiros);

XIV - Contador: Cr\$ 1.600.000,00(Hum milhão e seiscientos mil cruzeiros);

XV - Tesoureiro: Cr\$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil cruzeiros);

XVI - Técnico em Contabilidade: Cr\$ 393.120,00 (trezentos e noventa e três mil cruzeiros e cento e vinte cruzeiros);

XVII - Cargos - C-2: Cr\$ 463.000,00(quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros);

XVIII - Advogado I: Cr\$ 1.600.000,00(Hum milhão seiscientos mil cruzeiros);

XIX - Demais Advogados: nos termos da Lei própria;

XX - Técnico Agrícola: Cr\$ 393.120,00(trezentos e noventa e três mil, cento e vinte cruzeiros);

XXI - Oficial de Gabinete: Cr\$ 560.000,00(quinhentos e sessenta mil cruzeiros);

XXII - Armador: Cr\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil cruzeiros);

XXIII - Bombeiro: Cr\$ 390.000,00(trezentos e noventa mil cruzeiros);

XXIV - Carpinteiro: Cr\$ 402.000,00(quatrocentos e dois mil cruzeiros);

XXV - Pedreiro: Cr\$ 403.000,00(quatrocentos e três mil cruzeiros);

XXVI - Soldador: Cr\$ 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 048/92...fls...04...

quarenta e cinco mil cruzeiros);

XLIII - Cargo - C-4: Cr\$ 371.000,00(trezentos e setenta e um mil cruzeiros);

XLIV - Advogado-Geral: Cr\$ 1.760.000,00(Hum milhão setecentos e sessenta mil cruzeiros);

XLV - Assistente Social: Cr\$ 690.000,00(seiscientos e noventa mil cruzeiros);

XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil cruzeiros);

XLVII - Dentista: Cr\$ 640.000,00(seiscientos e quarenta mil cruzeiros);

XLVIII - Assessor Especial: Cr\$ 904.000,00(novecentos e quatro mil cruzeiros);

XLIX - Cargo - C-5: Cr\$ 365.460,00(trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros);

L - Professor PC-1: Cr\$ 235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros);

LI - Servente: Cr\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil cruzeiros);

LII - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 335.000,00(trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros);

LIII - Orientador Educacional: Cr\$ 770.000,00(setecentos e setenta mil cruzeiros);

LIV - Professor PC-II: Cr\$ 460.000,00(quatrocentos e sessenta mil cruzeiros);

LV - Secretário Escolar: Cr\$ 448.000,00(quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros);

LVI - Professor de Educação Física: Cr\$ 430.000,00(quadrocentos e trinta mil cruzeiros);

LVII - Supervisor Escolar: Cr\$ 770.000,00(setecentos e setenta mil cruzeiros);

LVIII - Cargos - C-6: Cr\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 048/92...fls...05...

LIX - Cargos - C-7: Cr\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil cruzeiros);

LX - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil cruzeiros);

LXI - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 404.000,00(quatrocentos e quatro mil cruzeiros);

LXII - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil cruzeiros);

LXIII - Motorista: Cr\$ 404.000,00(quatrocentos e quatro mil cruzeiros);

LXIV - Mecânico: Cr\$ 440.000,00(quatrocentos e quarenta mil cruzeiros)

LXV - Operador de Máquinas: 465.000,00(quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros);

LXVI - Supervisor de Motoristas: Valor idêntico cargo C-5;

LXVII - Tratorista: Cr\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil cruzeiros);

§ 1º - Os cargos e funções não especificadas neste artigo têm um reajuste de 100%(cem por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil cruzeiros);

§ 2º - Os servidores admitidos por força de convênio cujos recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil cruzeiros);

§ 3º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixadas, a partir de 1º de maio de 1992, inclusive da seguinte forma:

a) - FG-1: Cr\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil cruzeiros);

b) - FG-2: Cr\$ 160.000,00(cento e sessenta mil cruzeiros);

c) - FG-3: Cr\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 048/92...fls...06...

d) - FG-4: Cr\$ 145.000,00(cento e quarenta e cinco mil cruzeiros);

Art. 2º - Os diretores da CIDAMAF e CMTTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma:

I - Diretor-Presidente: Cr\$ 656.000,00(seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros);

II - Demais Diretores: Cr\$ 523.000,00(quinhetos e vinte três mil cruzeiros);

Art. 3º - Todos os cargos de professor PC-II cujos servidores não têm estabilidade são transformados em cargos de recreadores de Pré-Escola e Creche, com vencimentos de Cr\$ 371.000,00(trezenta e setenta e um mil cruzeiros), e atribuições a serem definidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Em razão da transformação prevista neste artigo ficam suspensas "sine die" as demissões dos servidores respectivos.

Art. 4º - Fica criados mais 12(doze) cargos de recreadores para as Pré-Escolas e Creches com instalação iminente, com vencimentos iguais aos previstos neste artigo e atribuições a serem definidas em Decreto do Prefeito Municipal, autorizado o Poder Executivo, a fazer contratações temporárias na forma da Lei nº 032/90 até realização de concurso.

Art. 5º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 045/92 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Departamento de Contabilidade é transformado em Coordenadoria de Serviços Contábeis, investido automaticamente o atual Diretor em Coordenador, com vencimentos básicos idênticos aos do Subsecretário e as atribuições previstas na Lei 023/90 na Direção da Divisão da Contabilidade"

Art. 6º - São criados quatro cargos comissionados de Diretor de Pré-Escola e Creche para atender aos estabelecimentos per



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 048/92...fls...07...

nentes da Vila Landinha, Irmãos Fernandes, Paulista e Morro da ET com atribuições de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das Pré-Escolas e Creches onde forem investidos.

§ 1º - Os Diretores serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal e terão referência C-2 para os efeitos-vencimentais.

§ 2º - É facultado ao professor que foi nomeado para função optar por seus vencimentos e vantagens e a gratificação tratada no parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 07/89, 28 de março de 1989.

Art. 7º - É criada uma função gratificada de Assessor da Comissão Permanente de Licitação, com a atribuição de elaborar e tipografar editais, atas, convites e outros atos que lhe forem determinados pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - A função gratificada é de preenchimento exclusivo por servidor efetivo e tem referência FG-1.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pagar aos operadores de máquinas e ajudantes dos operadores, independente de qualquer outros pagamentos, um adicional temporário por serviços extraordinários prestados no período de 15 de fevereiro a 15 de julho de 1992, da seguinte forma:

I - Operador de máquina: Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por hora efetivamente trabalhada;

II - Ajudante: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por hora efetivamente trabalhada;

Parágrafo Único - O adicional temporário ora instituído como incentivo ao esforço dos servidores beneficiados é cumulativo com o pagamento de horas extras e será liquidado, com base no atestado de exercício, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - A partir da eficácia desta Lei, quem for investido nas funções de cozinheiro, independentemente de sua situação funcional, terá uma gratificação igual a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, como adicional de função.

§ 1º - Cessada a investidura na função, extingue-se automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 048/92, ...fls...08...

maticamente a gratificação.

§ 2º - Considera-se cozinheiro, para os efeitos deste artigo, quem prepara alimentação própria de almoço e jantar, exercendo atribuições definidas em Decreto do Prefeito Municipal e seja designado para exercer a função por Portaria do titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário bem assim a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, qualquer disposição desta Lei para sua melhor execução.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 1º de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo, aos 01 de junho de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal